



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2023

Acrescenta o artigo 137-A, na Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 137-A e parágrafos, na Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 137-A. O horário e o sistema de trabalho na Administração Direta e Indireta será determinado pelo responsável do Órgão/Departamento/Secretaria de acordo com a natureza e a necessidade de cada setor e das entidades que integram a Administração Indireta do Município.

§1º. Fica autorizado o sistema de trabalho híbrido ou teletrabalho de acordo com a natureza e a necessidade de cada Órgão/Departamento/Secretaria, a ser regulamentado através de Portaria Interna.

§2º. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Administração Pública, desde que seja possível mensurar objetivamente o desempenho e disponibilidade/pronto atendimento a serviço da administração, não se constituindo direito ou dever do servidor.

§3º. Será realizado controle de ponto através de sistema eletrônico, disponibilizado pela administração pública ao servidor, de preferência com possibilidade de login e registro através de smartphone, cuja regulamentação far-se-á mediante Portaria Interna.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de fevereiro de 2023.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de fevereiro de 2023.
OEP/023/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de Lei em apreço, **em regime de urgência**.

Cumpre registrar, que diante do surgimento da pandemia de covid-19, vários hábitos e cuidados diversos foram adotados, num primeiro momento para tentativa de contenção da contaminação do vírus e posteriormente, fase de readaptação do "novo normal", o que incluiu mudanças significativas no modo como as pessoas executam suas respectivas tarefas profissionais e como serão suas relações laborativas.

Os anos de 2019 e 2020 foram marcos de transformação para a humanidade. Com o surgimento do SARS-CoV-2, o combate à pandemia exigiu que muita gente ficasse em casa e permitiu a (ou obrigou) um contingente de aproximadamente oito milhões de brasileiros trabalhar em suas residências, utilizando principalmente o computador e o telefone celular.

Assistiu-se, portanto, ao crescimento do expediente a distância — o teletrabalho —, e a maior parte dos que nunca o haviam experimentado tiveram de improvisar escritórios em casa. Embora desafiador, a avaliação é que o processo de adaptação ao teletrabalho foi surpreendentemente rápido: reuniões virtuais, compartilhamento de documentos, audiências e atos judiciais virtuais, e assinaturas eletrônicas figuraram entre as novidades.

A partir daí, empresas e órgãos públicos (que observaram uma elevação da produtividade e uma diminuição dos custos de manutenção de suas instalações) e empregados passaram a projetar para depois da pandemia um regime de trabalho híbrido, que combine características do trabalho presencial e do remoto.

Aliás, há uma forte tendência de o trabalho remoto se consolidar em algum momento como regime híbrido. Entre as vantagens do teletrabalho, podem ser citados: menos tempo gasto com deslocamentos, produtividade elevada e mais segurança. Esses aspectos seriam inclusive benéficos às empresas e sobretudo ao Poder Público, devido ao aumento de produtividade que efetivamente propiciam.

Atentas às vantagens, é realidade apostar no modelo híbrido, na tentativa de alcançar um equilíbrio entre as modalidades presencial e virtual.

E, mesmo que o regime jurídico adotado pelo Município de Bebedouro é o estatutário, cita-se como exemplo ainda -, apenas para fins de equiparação, a regulamentação e previsão legal que constam da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que, desde 2017, contemplou prestação de serviço em teletrabalho, pese ter sido de certa forma omissa quanto ao sistema híbrido, o que é proposto pelo presente Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Ressalta-se ainda, que a flexibilidade do modelo híbrido de trabalho não só permite ao servidor público executar suas atividades em casa, como também em espaços públicos, alternando isso com os dias de comparecimento ao respectivo setor/órgão/secretaria.

Logo, não havendo direito adquirido em matéria de regime jurídico na administração pública, tendo o ente federativo capacidade de auto-regulamentação administrativa e funcional, com capacidade legislativa em estabelecer as regras estatutárias pertinente ao seu servidor público, munido de independência e autonomia pelas regras constitucionais, assim, não há o que se falar em afrontas as regras pertinentes ao estatuto dos servidores municipais de Bebedouro, nem mesmo, submissão a mesma enquanto administração pública.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

PROTOCOLO 45449/2023 - 14/02/2023 13:44 - PROCESSO 237/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45449/2023 - 14/02/2023 - 13:44 - 9350-5A8B-DV2G-0P53



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=93505A8BDV2G0P53>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9350-5A8B-DV2G-0P53



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45449/2023 - 14/02/2023 - 13:44 - 9350-5A8B-DV2G-0P53